

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE  
DA FAMÍLIA**



**Áreas de Concentração  
Atenção Primária em Saúde**

**ILHÉUS/BA**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E  
PESQUISA DEPARTAMENTO CIÊNCIAS DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE PÓS-GRADUAÇÃO NÚCLEO DE SAÚDE COLETIVA**



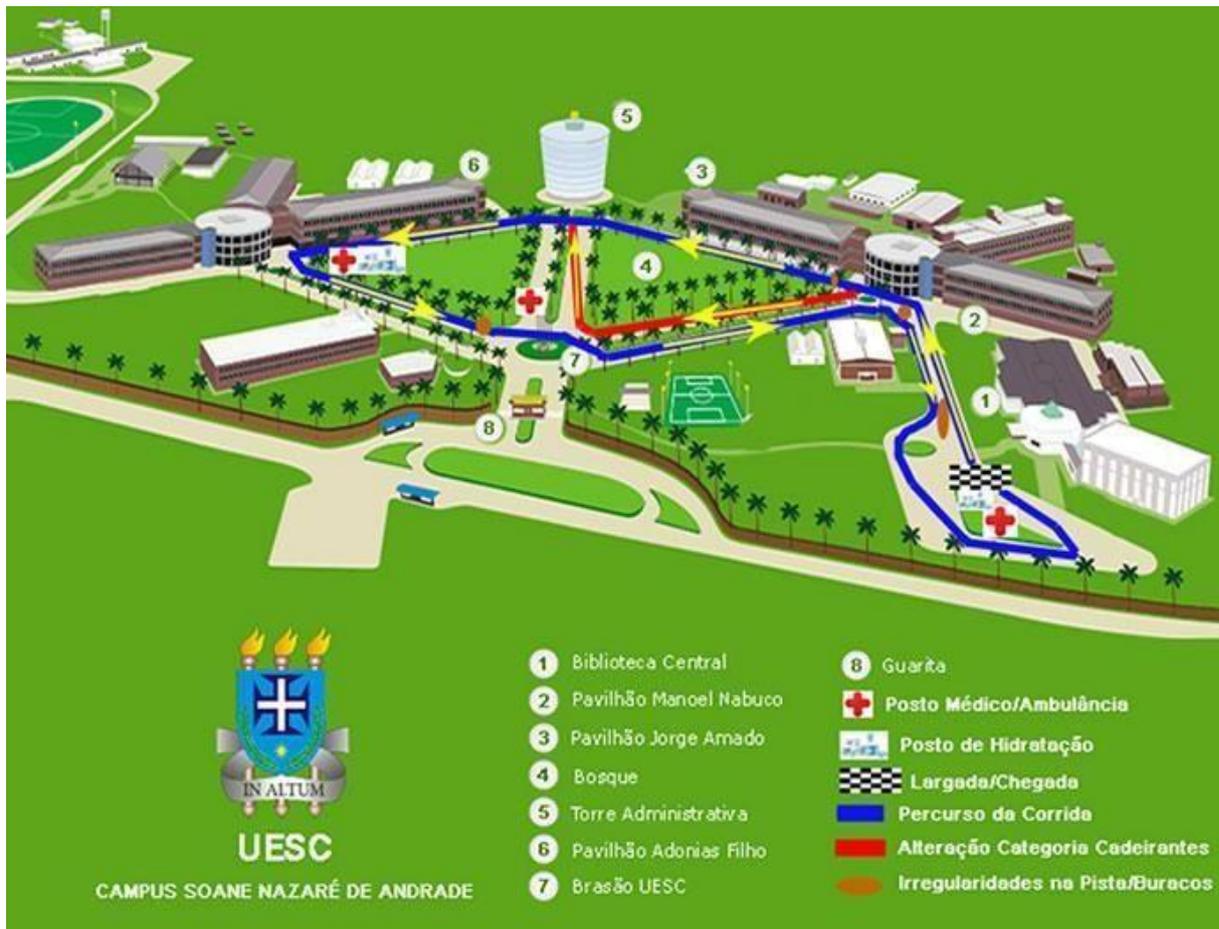
2020 by Núcleo de Saúde Coletiva/UESC

Universidade Estadual de Santa Cruz Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-  
Graduação  
Departamento de Ciências da Saúde Núcleo de Saúde Coletiva

**ILHÉUS/BA**

# MANUAL DO RESIDENTE DA RESIDÊNCIA

## MAPA GERAL DA UESC:



Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade

Rodovia Ilhéus Itabuna, Km 16 – 45662-000, Ilhéus, Bahia, Brasil Torre Administrativa, 1º Andar. Tel.:

(73) 3680-5130/ Fax: (73)3680- 5116

e-mail: nucleosaudecoletiva@uesc.br rsaundefamilia@uesc.br

Texto: Vitória Solange Coelho Ferreira, Soraya Santiago Dantas dos Anjos, Regina Lúcia Vieira Almeida, Ana Maria Lavinsky Fontes, Maria Conceição de Araújo Filgueiras, Nayara Alves e Alba Lúcia Pinheiro dos Santos e Soraya Santiago dos Anjos; Regiane Cristina Duarte

Editoração: Regiane Cristina Duarte

Autorizamos a reprodução e divulgação total ou parcial desta obra, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)



# GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

RUI COSTA DOS SANTOS

GOVERNADOR



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

Alessandro Fernandes de Santana

Reitor

Maurício Santana Moreau

Vice-Reitor

## PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Élida Paulina Ferreira – Pró-Reitora

Soraia Vanessa Matarazzo – Gerente de Pesquisa

Paulo Eduardo Ambrósio – Gerente de Pós-Graduação



## DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Cristiano de Sant'Anna Bahia – Diretor

João Luis Almeida – Vice-Diretor



## COREMU

I – Coordenação da COREMU/UESC – Soraya Dantas Santiago dos Anjos, Professora do Magistério Superior, matrícula 73.280451-8, titular; Dejeane de Oliveira Silva, Professora do Magistério Superior, matrícula 73.410392-8, e Alba Lúcia Santos Pinheiro, Professora do Magistério Superior, matrícula 73.424181-3, suplentes.

I - Representantes da Secretaria de Saúde de Itabuna – Tatiana da Silva Pires, titular; e Isabela Santos Sousa, suplente; Representantes da Secretaria de Saúde de Ilhéus – Dayse Batista Santos, titular; e Jailma Nascimento L.C.C. da Silva, suplente.

III – III – Representantes da coordenação do PRMSF Ilhéus – Ana Maria Dourado Lavinsky Fontes, Professora do Magistério Superior, matrícula 73.280472-0, titular; e Dejeane de Oliveira Silva, Professora do Magistério Superior, matrícula 73.410392-8, suplente.

IV – Representantes da coordenação do PRMSF Itabuna – Soraya Dantas Santiago dos Anjos, Professora do Magistério Superior, matrícula 73.281888-4; e Alba Lúcia Santos Pinheiro, Professora do Magistério Superior, matrícula 73.424181-3, suplente.

V – Representantes dos Tutores de Campo e Núcleo do PRMSF Itabuna – Nayara Mary A T. Monteiro, tutora de campo, Professora do Magistério Superior, matrícula 73.599550-4, titular; Kellen Verena de Souza e Vanessa Barreiros Gonçalves tutoras de núcleo, suplentes.

V I– Representantes dos Tutores de Campo e Núcleo do PRMSF Itabuna – Nayara Mary A T. Monteiro, tutora de campo, Professora do Magistério Superior, matrícula 73.599550-4, titular; Kellen Verena de Souza e Vanessa Barreiros Gonçalves tutoras de núcleo, suplentes.

I – Representantes dos Preceptores Itabuna – Ygor Carlos de Aguiar Lemos, titular; e Taline Ferreira Santos, Tercia F de Melo e Rúbnea de Oliveira Vieira suplentes.

Preceptores Ilhéus – Mikaele Moreira Bitar, titular; e Tiago Pascoal dos Santos, suplente.

Representantes dos Profissionais de Saúde Residentes (PsR) Itabuna – Ítalo Emanuel Silva e Silva, titular; Layane Vilas Boas Neves, suplente.

Prezado Residente,

Parabéns por ter sido selecionado para cursar o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família (PRMSF) da Universidade Estadual de Santa Cruz/UESC, ou em área prioritária a Atenção Primária em Saúde (APS), cujo foco é a formação de profissionais para atuarem nas equipes de Saúde da Família e nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família.

A Coordenação da Residência Multiprofissional em Saúde da Família e a equipe de professores(a), Tutores(a) e preceptores(a) estarão sempre à disposição com o intuito de facilitar a sua integração e esclarecer quaisquer dúvidas.

É com grande satisfação que o recebemos em nossa casa. Dedique-se para aproveitar ao máximo esta etapa como Residente. Desejamos um período de estudos frutíferos e uma convivência enriquecedora.

Bem-Vindo!

COORDENAÇÃO GERAL DO PRMSF

## APRESENTAÇÃO

Inicialmente, sugerimos que você conheça um pouco mais da Universidade Estadual de Santa Cruz/Uesc, acessando o site ([http://www.uesc.br/cursos/pos\\_graduacao/especializacao/prmsf/index.php](http://www.uesc.br/cursos/pos_graduacao/especializacao/prmsf/index.php)).

Aproveite também para realizar uma visita ao Núcleo de Saúde Coletiva, nele estará o Coordenador do Programa e COREMU, bem como a Secretária do Núcleo caso você precise esclarecer dúvidas sobre o funcionamento do PRMSF. Na Uesc, buscamos desenvolver, de modo harmônico e planejado a educação superior, promovendo a formação, o aperfeiçoamento acadêmico, científico e tecnológico, a pesquisa e a extensão, todos voltados para as questões sócio-econômicas, culturais e do meio ambiente na área de abrangência no estado da Bahia.

A necessidade de implantação de um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família na UESC, bem como a pressão exercida pelos discentes e egressos dos cursos do Departamento de Ciências da Saúde, levou os docentes a aceitarem o convite de parceria com Programa Estadual de Residência Multiprofissional Regionalizado em Saúde da Família (PER- MUSF) da Escola Estadual de Saúde Pública da Bahia (EESP) para participarem como tutores do programa. Ao mesmo tempo, que estes movimentos são definidos, surge a oportunidade de submissão de novas propostas de Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, modalidade multiprofissional, na plataforma do Ministério da Educação Cultura (MEC) e de concessão de bolsas pelo Ministério da Saúde (MS) de um projeto dessa modalidade para a UESC. A inexistência de Programas de Residência Multiprofissional na Área Profissional da Saúde da Macrorregião Sul da Bahia, aliado ao desejo e a necessidade de sua implantação na UESC, levaram os docentes a optarem pelo aprimoramento do Projeto Político Pedagógico (PPP) do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família (PRMSF). Neste caso, o intuito é deixá-lo mais adequado e potente em conformidade com as normativas exigidas para os projetos de cursos que se propõem a trabalhar com currículo integrado por competência, ajustando-o aos problemas e necessidades mais prevalentes em nossa realidade locorregional, com o intuito de contribuir com a organização dos serviços, com as mudanças das atuais práticas de produção do cuidado e com o processo de formação de profissionais de saúde voltados para atendimento das necessidades do SUS.

A história da UESC é marcada pela sua opção em formar recursos humanos para o sistema público de saúde, desenvolvendo um modelo de ensino-aprendizagem em estreita cooperação com a rede municipal de saúde, assumindo responsabilidades assistenciais em parceria com o poder público. Além disso, a UESC se faz representada na Comissão Intergestor Regional (CIR), Comissão Integração Ensino Serviço (CIES), no Fórum da Rede Cegonha e nas capacitações específicas e ações de EPS em parcerias com o sistema público de saúde. Vale destacar, que além de Ilhéus e Itabuna outros municípios da área de influência e abrangência da UESC se constituem como parceiros para a efetivação e fortalecimento do tripé Ensino-Pesquisa-Extensão.

No que diz respeito à dimensão pedagógica do programa, é necessário que as fragilidades identificadas sejam revisitadas constantemente, sendo submetidas a validação, para que possam ser desenvolvidas estratégias de aprimoramento e fortalecimento. A opção de utilizar as metodologias ativas como eixo norteador do PRMSF da UESC possibilitou a implementação de um currículo flexível, capaz de se reinventar a partir das necessidades postas no mundo do trabalho, que não se esgota na parte explícita do projeto, mas se realiza na prática, uma vez que é visto como oito práxis e não como um objeto estático. Assim, a ousadia de transitar em outros territórios que rompem com o desenho hegemônico dos atuais modos de ensinar, aprender e cuidar nos possibilita atuar a partir dos princípios éticos, políticos e estéticos que tenham como eixo a defesa radical da vida. Nessa perspectiva o PRMS tem como objetivo formar profissionais de saúde com competência, habilidades e atitudes para atuar na Estratégia de Saúde da Família e no Núcleo de Apoio à Saúde da Família, articulados aos diversos pontos da rede de Atenção à Saúde, na perspectiva da produção do cuidado integral nos diferentes ciclos de vida, considerando a ética, o contexto social, político e cultural da família, identificando problemas e intervindo na realidade utilizando as ferramentas do planejamento e da programação local em saúde, o trabalho em equipe, a educação permanente em saúde e as abordagens interdisciplinares e intersetoriais.

## **PERFIL GERAL DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

No contexto da Residência Multiprofissional em Saúde da Família da UESC para além de os atributos da área profissional específica, o egresso deverá ser capaz de orientar o seu processo de trabalho pelos princípios/diretrizes que regem a Portaria Nacional da Atenção Básica (PNAB Nº 2437/2017) e a Estratégia de Saúde da Família e, no espaço micropolítico dos saberes interdisciplinares e fazeres multiprofissionais, desenvolver um trabalho em equipe com centralidade nas necessidades das pessoas, tendo por eixo balizador a educação permanente em saúde no e para o trabalho; Elaborar arranjos cuidadores produtores de saúde e vida; ser capaz de, a partir da porta de entrada dos serviços, articular as redes de atenção a saúde e de comunicação em saúde a fim de garantir uma linha de cuidado integral e progressivo ao indivíduo, à família e à comunidade; Implementar atividades de ensino, pesquisa e extensão que gerem novas tecnologias para o enfrentamento de situações-problemas no âmbito da atenção à saúde, da gestão e educação, qualificando o cuidado e intervindo de modo a solucionar os problemas sensíveis à atenção básica. Realizar ações de Educação Permanente em conjunto com profissionais das equipes de Saúde da Família, buscando contribuir para o aumento de sua resolutividade, respeitando os limites de cada núcleo profissional; por base a clínica ampliada e o trabalho interdisciplinar, compartilhar com a equipe de Saúde da Família e do NASF a responsabilidade pelo território e população adscrita, fomentando a integralidade da atenção em termos clínicos e sanitários e a coordenação do cuidado pelas equipes de referência; Construir e desenvolver, em conjunto com os demais profissionais da equipe de SF e, quando necessário, outros âmbitos de atenção, estratégias para responder às principais demandas e necessidades de saúde individual e coletiva.

## OBJETIVOS

- ✓ Possibilitar uma visão ampliada acerca das políticas públicas e conceito de saúde, considerando o perfil epidemiológico da população infantil, adulta e idosa, além do conhecimento específico de cada núcleo desaber;
- ✓ Promover a vivência da intersetorialidade através do exercício prático das ações específicas do profissional em todos os níveis de atenção à saúde no SUS;
- ✓ Exercitar a interdisciplinaridade através da integração dos diversos campos de saberes;
- ✓ Fortalecer a integração dos hospitais universitários a rede do Sistema Único de Saúde (SUS);
- ✓ Desenvolver projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão em diferentes áreas e territórios do cuidado no SUS;
- ✓ Formar profissionais conscientes do seu papel enquanto facilitador do processo de articulação ensino/pesquisa/serviço e com domínio técnico, político-humanista para atuar no cuidado integral à saúde;
- ✓ Fomentar no profissional, através de ferramentas de co-participação e co-responsabilização, competências para o gerenciamento e o cuidado integrado, interdisciplinar e em equipe multiprofissional;
- ✓ Contribuir para a avaliação da melhoria da qualidade na rede de cuidados à criança, ao adulto e ao idoso, construindo protocolo de educação permanente do pessoal inserido no SUS.

**Enfermagem** - O perfil do enfermeiro egresso na Residência Multiprofissional em Saúde da Família é um profissional apto a desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo; capaz de assegurar que sua prática seja realizada de forma integrada e continua com os demais pontos dos serviços da rede de atenção à saúde, sendo capaz de pensar criticamente, de promover a comunicação e o diálogo entre os componentes da equipe multiprofissional, preparado para identificar as necessidades de saúde da família e de seus componentes nas diversas fases de seu ciclo vital e saber lidar com sua diversidade (crenças, níveis de instrução e comportamentos); compreender a necessidade de sua atuação a nível familiar além do individual, de analisar os problemas da sociedade e do seu território da área de abrangência, de promover resolutividade no serviço de atenção primária, com capacidade de conhecer e intervir sobre os problemas/situações de saúde e doenças mais prevalentes do perfil epidemiológico da região de fronteira em que se encontra inserido, capaz de realizar o planejamento e o diagnóstico situacional de saúde de sua área de abrangência, identificando as dimensões biopsicossociais a fim de desenvolver suas ações pautadas na integralidade e no conceito ampliado de saúde, considerando o território e os recursos sociais que ele apresenta como espaço de atuação, apto a realizar o acolhimento do usuário que busca o serviço classificando e priorizando o risco dos usuários do sistema de saúde de forma a organizar sua agenda e maximizar o impacto de suas ações no território sob sua responsabilidade, ter como um dos pilares do seu serviço à clínica ampliada com o desenvolvimento de ações programáticas a grupos prioritários e atendimento à demanda espontânea, atuar nos programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do adulto, do idoso e saúde mental, promover estilos de vida saudáveis; comprometido com a educação permanente em saúde para a transformação de sua prática de trabalho cotidiana, capaz de incentivar a participação da comunidade no controle social e na construção da cidadania, promover a educação popular em saúde, compromissado com a qualidade da assistência, capaz de coordenar o processo de cuidar em saúde e em enfermagem, considerando contextos e demandas de saúde e reconhecendo seu trabalho como integrante da rede de atenção executando a referência e contrarreferência no exercício do cuidado.

**Fisioterapia** - O fisioterapeuta egresso da Residência Multiprofissional em Saúde da Família estará apto a desenvolver todas as ações pertinentes ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) a fim de fornecer apoio matricial às equipes da Estratégia de Saúde da Família, atuando frente às demandas da comunidade, reduzindo danos e agravos, dentro da prática integral perpassando pelas diretrizes de atuação do NASF; a educação em saúde, acolhimento, atendimentos individuais, grupos operativos. O egresso do programa será capaz de: Realizar diagnóstico situacional, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de doenças e de agravos à saúde e das necessidades em termos de reabilitação; Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública; Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação e da saúde coletiva; Realizar atendimentos individuais e/ou coletivos de prevenção primária, secundária e terciária nas diversas áreas da Fisioterapia, como cardiologia, respiratória, neurologia, ortopedia, pediatria, uroginecologia, geriatria, entre outras, dando suporte de Atenção Básica com respeito aos critérios de referência e contrarreferência estabelecidos pelo Município; Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF, incluindo aspectos funcionais de todos os sistemas e órgãos, como consciência e cuidados com o corpo, postura, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, condicionamento físico, entre outras, com vistas ao autocuidado; acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF; Integrar os órgãos colegiados de controle social, participando de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde; participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde; Realizar técnicas de relaxamento, prevenção e analgesia para diminuição e/ou alívio da dor, nas diversas patologias ginecológicas, no pré-natal e puerpério, devido as modificações gravídicas

**Odontologia** - O perfil de competência do cirurgião dentista egresso do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família deverá ser desenvolvido nas áreas de atenção, educação e gestão na saúde. Na área de Atenção à Saúde o egresso estará apto a realizar diagnóstico com a finalidade de obter levantamento epidemiológico para o planejamento e programação em saúde bucal, realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, promovendo e protegendo a saúde bucal, realizando diagnóstico, tratando, acompanhando, reabilitando e mantendo a saúde bucal dos indivíduos, famílias e grupos específicos, de acordo com planejamento local. Para tanto promoverá e participará de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais, como também acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. Nas ações de educação e saúde o egresso estará apto a contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Técnico em Saúde Bucal (TSB), Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) e demais profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF) ou da Unidade Básica. Além disso deverá planejar, elaborar e conduzir palestras e reuniões com base nas práticas de saúde coletiva no contexto das famílias em transformação, classificando e priorizando o risco dos usuários do sistema de saúde de forma a organizar sua agenda e maximizar o impacto de suas ações no território sob sua responsabilidade. Deverá elaborar plano de ação educacional respeitando a interdisciplinaridade, articulado com sua equipe de trabalho estimulando o pensamento crítico, participando e planejando ações em escolares nas redes de educação pública e privada no território sob sua responsabilidade. Em Gestão em Saúde deverá ser capaz de realizar planejamento articulado com a rede de apoio intersetorial e de controle social. Para tanto, deverá conhecer o fluxo de referência e contra referência com a central de consultas e o sistema de urgência e emergência, compreendendo o conceito de redes de saúde e hierarquia relacionada ao sistema como um todo nas três esferas de governo, além de participar do gerenciamento das unidades e dos insumos necessários para o adequado funcionamento.

**Psicologia** - O psicólogo egresso do programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família estará apto a desenvolver todas as ações pertinentes ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) a fim de fornecer apoio matricial às equipes da Estratégia de Saúde da Família, atuando frente às demandas da comunidade, dentro da prática integral perpassando pelas diretrizes de atuação do NASF; a educação em saúde, acolhimento, atendimentos individuais, grupos operativos. O psicólogo deve atuar de modo interdisciplinar, buscando a integração entre as áreas técnicas e profissionais de cada formação. Além disso, ele deverá buscar a aprendizagem constante, por meio do desenvolvimento da autonomia e capacidade de raciocínio e resolução de problemas. O foco da atuação do psicólogo nas equipes de saúde da família deve ser a saúde mental em suas diferentes dimensões, de acordo com as necessidades da população no âmbito da Unidade de Saúde da Família e dos domicílios. O Psicólogo egresso é apto a desenvolver atuação crítica, reflexiva e ética, sob a perspectiva da integralidade na atenção à saúde mental nos diferentes ciclos de vida na família; realizar o diagnóstico da saúde mental da comunidade, das famílias e pessoas expostas aos diferentes agravos à saúde; compreender e atuar pautado na determinação do processo saúde e doença familiar e ou comunitária, nos pressupostos da estratégia de saúde da família; desenvolver a prevenção e o cuidado em saúde mental com aporte nos grupos de apoio ou terapêuticos na comunidade; trabalhar na perspectiva de redução de riscos das principais doenças mentais, envolvendo a equipe na continuidade da atenção à saúde integral; compreensão da rede estruturada de serviços de saúde, dos fluxos de assistências nos diferentes pontos de atenção do SUS; na educação e promoção da saúde mental comunitária, com responsabilidade social, compromisso com a dignidade humana e fortalecimento da capacidade institucional do Sistema Único de Saúde e neste contexto a consolidação do processo de trabalho com enfoque nos pressupostos da Atenção Primária à Saúde e Estratégia de Saúde da Família, entre outros atributos específicos e coletivos. Caberá ao psicólogo atuar também em ações de cunho psicoeducacional, buscando promover a prevenção de doenças e agravos, bem como a promoção da saúde do ponto de vista biopsicossocial.

**Serviço Social** - As competências e atribuições do assistente social nos diversos campos de atuação são norteadas por direitos e deveres descritos no Código de Ética e na Lei de regulamentação da Profissão. Especificamente no campo da saúde espera-se que o egresso seja capaz de: Intervir junto ao fenômenos sócios-culturais e econômicos, que reduzem a eficácia dos programas nos níveis de promoção, proteção e ou de recuperação da saúde; Realizar a escuta das necessidades dos usuários, viabilizar estabelecimento de vínculo e intervir no propósito de assegurar aos usuários os direitos constitucionais; Participar junto a equipe multiprofissional na elaboração de projetos que atenda às necessidades do território e contribua para produzir impacto social e sanitário de modo a auxiliar na transformação do perfil epidemiológico local; Prestar atendimento à população usuária a nível individual, grupal ou comunitária em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde; Realizar pesquisa social com levantamento de dados relacionados aos determinantes sociais que interferem no processo saúde doença; Formular estratégias que busquem reforçar ou criar experiências nos serviços de saúde que efetivem o direito à saúde; Realizar mobilização popular na perspectiva do controle social e na defesa do SUS; Fortalecer os espaços e formas de luta e organização dos trabalhadores em defesa de seus direitos e nas condições de trabalho; Estimular à participação popular com ênfase na democratização do acesso às unidades de saúde e conseqüentemente aos serviços de saúde; Priorizar a abordagem em grupo, o trabalho em equipe, para socializar as informações em saúde e estimular a intersetorialidade, tendo em vista fortalecer a articulação entre as políticas de seguridade social; Construir em equipe interdisciplinar projeto terapêutico singular; Desenvolver ações de educação em saúde destinadas aos usuários dos serviços de saúde com vista ao empoderamento nas práticas do autocuidado e na construção da cidadania; Promover atividades de educação permanente para os trabalhadores da saúde visando atender as lacunas existentes na produção do cuidado para formar novos pactos de práticas; Contribuir na construção de redes de cuidado visando a integralidade e longitudinalidade da atenção à saúde; Identificar e buscar parceiros e recursos na comunidade para potencializar as ações intersetoriais; Ter domínio de conteúdos para identificar indivíduos, famílias e grupos, expostos à riscos na perspectiva da produção social da saúde.

Nutrição: O nutricionista egresso da Residência Multiprofissional em Saúde da Família estará apto a desenvolver todas as ações pertinentes ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) a fim de fornecer apoio matricial às equipes da Estratégia de Saúde da Família, atuando frente às demandas da comunidade, reduzindo danos e agravos, dentro da prática integral perpassando pelas diretrizes de atuação do NASF; a educação em saúde, acolhimento, atendimentos individuais, grupos operativos. Pautado pelo compromisso e pelo conhecimento técnico da realidade epidemiológica e das estratégias e das ferramentas de ação em saúde coletiva. O egresso do programa será capaz de: Realizar diagnóstico situacional, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de doenças e de agravos à saúde e das necessidades em termos de nutrição; Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública; Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação e da saúde coletiva; Realizar atendimentos individuais e/ou coletivos de prevenção primária, secundária e terciária nas diversas áreas da nutrição entre outras, dando suporte de Atenção Básica com respeito aos critérios de referência e contrarreferência estabelecidos pelo Município; Integrar os órgãos colegiados de controle social, participando de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde; participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde; Incentivar o apoio e a proteção ao aleitamento materno; a vigilância alimentar e nutricional (SISVAN); programas de suplementação medicamentosa de micronutrientes (ferro, ácido fólico e vitamina A); o cuidado nutricional em programas de saúde para grupos populacionais específicos (risco nutricional, hipertensos, diabéticos, entre outros) e o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

# COMPONENTES CURRICULARES E MATRIZ CURRICULAR

Os componentes curriculares que integram a proposta metodológica do curso estão organizados a partir dos Eixos definidos pelo MEC, Resolução da CNRMS no 2, de 13 de abril de 2012 Art. 5º, §2º:

III. as atividades teóricas, práticas e teórico-práticas de um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde devem ser organizadas por:

- a) um eixo integrador transversal de saberes, comum a todas as profissões envolvidas, como base para a consolidação do processo de formação em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- b) um ou mais eixos integradores para a(s) área(s) de concentração constituinte(s) do Programa;
- c) eixos correspondentes aos núcleos de saberes de cada profissão, de forma a preservar a identidade profissional (BRASIL, CNRMS, 2012)

Para operacionalizar os eixos da matriz curricular proposto pelo MEC foi construído para este PPP três eixos curriculares: a) simulação de práticas integrais individuais e coletivas na USF; b) atenção integral às necessidades individuais e coletivas no território da USF; e c) gestão do trabalho e da educação em saúde; que se articularão às Unidades Educacionais Temáticas (UET).

## MATRIZ CURRICULAR

Ano	Unidades educacionais temáticas UET's	Carga horária		CH
		Teórica	Prática	
1º ANO	I TRIMESTRE I UET MÓDULOS SAÚDE, FAMÍLIA E SOCIEDADE: território de produção do cuidado I	150	600	750
	II TRIMESTRE II UET MÓDULOS SAÚDE, FAMÍLIA E SOCIEDADE: território de produção do cuidado II	135	570	705
	III TRIMESTRE III UET MÓDULOS Arranjos organizacionais da Atenção á Saúde	150	570	720
	IV TRIMESTRE IV UET MÓDULOS Gestão Cuidado na APS	150	570	720
2º ANO	I TRIMESTRE V UET Esquadrinhamento os fluxos assistenciais na promoção da integralidade em saúde	150	600	750
	II TRIMESTRE VI UET Avaliação e monitoramento de Programas na APS	120	570	690
	III TRIMESTRE VII UET Vigilância à saúde na APS na promoção e proteção da saúde	150	570	720
	IV TRIMESTRE VIII UET Produção de conhecimento	150	570	720
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL PRMSF</b>			4620	5775

# APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA (PRMSF)

## Diretrizes de formação

As diretrizes dos Cursos de Especialização do Programa devem oportunizar uma formação que privilegie tanto a dimensão profissional quanto a dimensão política, buscando-se formar Profissionais (residentes) para atuar na gestão de macro (governo) e micro (unidades organizacionais) sistemas públicos, além de proporcionar:

Formação ético-humanística do cidadão; Qualquer cidadão, na condição de usuário dos serviços de saúde, público ou privado, pode perceber a necessidade de se melhor qualificarem os trabalhadores da saúde, visto suas dificuldades no atendimento de questões inerentes aos princípios humanísticos no cotidiano assistencial. Assim, esta formação deverá permitir vivência prática no exercício do trabalho compartilhado entre as diferentes profissões e áreas de conhecimento da saúde de forma a articular os diferentes fazeres e saberes. Deverá ainda ser capaz de utilizar todo seu potencial ético, de conhecimento, de habilidade, de reflexão crítica e de responsabilidade adquirido e desenvolvido durante o Programa para implementar ações e atividades de articulação entre os diferentes pontos da rede de atenção, contribuindo para a consolidação dos princípios da APS à saúde e a efetivação do Sistema Único de Saúde (SUS).

## Coordenação Pedagógica e Acadêmica

É responsável pelas atividades administrativas acadêmicas, como o recebimento e envio da documentação de alunos (declarações, certificados e diplomas), registro de frequência das atividades dos Módulos e notas das avaliações. Está sediada na UESC (Rodovia Jorge Amado, km 16, Ilhéus, Salobrinho). Você também pode entrar em contato com a coordenação através do telefone (73) 3680-5320, de segunda a sexta, das 8 às 16 horas, e também através do site <<http://nead.uesc.br/>>. Dúvidas poderão ser apresentadas à Coordenação do COREMU que, quando necessário, levará os questionamentos para apreciação do Colegiado do Curso, constituído por professores e um representante discente.

**Aspectos éticos** - Caberá ao aluno adotar um comportamento ético na sua relação com colegas, professores e equipe, respeitando os direitos autorais do material disponibilizado e o caráter individual e coletivo da realização dos trabalhos. Não será permitida a divulgação ou cópia de material instrucional, que será de uso exclusivo do aluno regularmente matriculado no Programa. Toda e qualquer publicação do aluno deverá passar pela coordenação e ter um orientador da UESC ou instituição parceira (neste caso, o co-orientador deve ser da UESC). O histórico escolar do aluno será mantido confidencial e a ele somente terão acesso o aluno e a equipe do Curso.

**Colegiado de Curso** - O Curso, de acordo com as Normas da UESC, terá um Colegiado encarregado de analisar e deliberar sobre questões acadêmicas, conforme Portaria nº 313/2018. Será presidido pelo Coordenador do Curso e contará com a participação de representantes docentes da UESC e de um representante do corpo discente a ser indicado por votação dos alunos.

## Projeto Pedagógico do PRMSF e Componentes Curriculares

O Projeto Político Pedagógico (PPP) do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) alinhado com as necessidades de mudanças na formação dos profissionais de saúde para atender princípios e diretrizes do SUS, assume o desafio de romper com as concepções tradicionais de ensino-aprendizagem, produtora de uma formação descontextualizada em relação às necessidades e demandas locais, aos determinantes socioeconômicos e às dimensões subjetivas e culturais do processo saúde-doença-cuidado, que contribuem para restringir a potência de utilização da clínica ampliada nos trabalhos interprofissionais.

O PPP do PRMSF da UESC adota o currículo integrado orientado por competências com abordagem dialógica como estratégia pedagógica pois favorece a articulação entre teoria e prática, ensino-serviço-comunidade, propiciando o compartilhamento de saberes e fazeres, o

trabalho interdisciplinar e a interprofissionalidade, estimulando o diálogo entre as Unidades Educacionais Temáticas (UETs).

Para sua operacionalização foram utilizados cinco (5) eixos pedagógicos norteadores do processo de aprendizagem e do trabalho: territorialidade, redes de atenção à saúde (RAS), matriciamento, trabalho em equipe, educação permanente em saúde que nortearam a qualificação do cuidado aos indivíduos, famílias e comunidade e subsidiarão a produção das UETs no que diz a transversalização dos conteúdos.

No que tange as UETs, esses eixos articulados permitem ao residente ser inserido no processo de trabalho, a partir de sua visão de mundo, problematizando a realidade e realizando buscas, (re)problematizando seus conhecimentos, do grupo e do local de trabalho no qual está inserido, a partir de uma abordagem cooperativa e significativa que pressupõe refletir sobre as mudanças que ocorrem nos cenários de prática.

O PPP irá trabalhar três áreas de competências, a saber: a) atenção à saúde; b) gestão do trabalho e educação na saúde; e c) educação: produção do conhecimento e participação social. Foram selecionadas como prioritárias as estratégias de ensino aprendizagem: a) espiral construtivista; b) problematização, e c) aprendizagem baseada em equipes (TBL).

## Componentes Curriculares

Os componentes curriculares que integram a proposta metodológica do curso estão organizados a partir de atividades teóricas, práticas e teórico-práticas conformadora dos seguintes eixos definidos pelo MEC, Resolução da CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012 Art. 5º, §2º, a saber:

1. um eixo integrador transversal de saberes, comum a todas as profissões envolvidas, como base para a consolidação do processo de formação em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
2. um ou mais eixos integradores para a(s) área(s) de concentração constituinte(s) do Programa;
3. eixos correspondentes aos núcleos de saberes de cada profissão, de forma a preservar a identidade profissional (BRASIL, CNRMS, 2012).

O PPP possui três eixos curriculares: a) simulação de práticas integrais individuais e coletivas na USF; b) atenção integral às necessidades individuais e coletivas no território da USF; c) gestão do trabalho e da educação em saúde, que se articulam às Unidades Educacionais Temáticas (UET).

As Unidades Educacionais Temáticas (UET) são arranjos pedagógicos e curriculares desenvolvidas semestralmente ao longo de dois anos, que possuem diferenças na forma de organização, mas tem em comum o processo de construção do conhecimento e a relação estabelecida entre professor/tutor/preceptor-aluno em seu percurso.

As UETs são em número de 08 (oito) e estão organizadas trimestralmente da seguinte forma: I UET

– Saúde, Família e Sociedade: território de produção do cuidado I; II UET – Saúde, Família e Sociedade: território de produção do cuidado II; III UET - Arranjos organizacionais da Atenção à Saúde; IV UET – Gestão do Cuidado na APS; V UET Esquadrinhando os fluxos assistenciais na promoção da integralidade em saúde; VI UET - Avaliação e Monitoramento de Programas na APS; VII UET- Vigilância à Saúde na promoção e proteção à saúde; VIII UET- Produção do conhecimento - Trabalho de Conclusão de Curso (Apêndice 1, Regimento Coremu).

As UET's no primeiro ano serão desenvolvidas na USF e na UESC, em número de 4 (quatro), tendo como dispositivo as narrativas de prática, situação-problema, oficina de trabalho, viagem educacional e estudos de casos com o objetivo de desenvolver capacidades a partir da reflexão do vivenciado no cotidiano de trabalho e da busca de informações para o enfrentamento de situações reais da prática. Ademais, visam o aprofundamento e compreensão dos conteúdos temáticos que darão suporte a implementação de ações de controle de causas, riscos e danos individuais e coletivos.

Programas na APS; VII UET- Vigilância à Saúde na promoção e proteção à saúde; VIII UET- Produção do conhecimento - Trabalho de Conclusão de Curso (Apêndice 1, Regimento Coremu).

**Parágrafo Único:** A programação bianual das UETs deverá ser apresentada a COREMU para aprovação e o cronograma de atividades de cada conteúdo temática das UETs será encaminhado por via eletrônica para os PrR 48h antes do seu início, assim como será apresentado pelo facilitador no primeiro dia de seu início.

Para complementação da carga horária semanal do PRMSF da UESC serão desenvolvidas atividades teórica, teórico-prática e prática na UESC, em hospitais com o objetivo de identificar internações e atendimentos por causas sensíveis a APS, em consultório de ruas, reuniões com a coordenação e entre residentes, conselho locais de saúde, feiras de saúde e outras atividades didático-pedagógicas definida pela coordenação e o NDAE do programa que contribua com o processo de ensinagem e consolidação de competências tendo com substratos os eixos curriculares.

Ao final de cada UET/trimestralmente acontecerá o Seminário Interdisciplinar Integrador (SII - com o objetivo de compartilhar saberes e experiências, de fortalecer e consolidar o processo de ensino- aprendizagem referente aos conteúdos temáticos e de realização da avaliação final da unidade). Terá duração 16 horas e será realizado em dois dias.

No segundo ano serão trabalhadas quatro (4) UET a cada trimestre que buscará articular as RAS na perspectiva da integralidade e a produção do conhecimento. Os residentes irão desenvolver as atividades práticas em diversos pontos da rede, durante dois trimestres. No final de cada unidade trimestral ocorrerão os SII.

No período entre fevereiro e agosto de 2020 será facultado aos residentes à identificação de alguma unidade de saúde que desejem conhecer no município e que tenha articulação com o território de abrangência da USF e com sua formação. As áreas de concentração das atividades poderão ser: práticas do cuidado especializado (centros de referência); gestão de saúde e assistencial social (planejamento e avaliação de serviços), Núcleo de Educação Permanente, redes de atenção à saúde, controle social e vigilância em saúde.

Os residentes que optarem pelo desenho de rodízio, desenvolverão sua prática entre a USF/ NASF e a unidade de escolha, sendo 03 dias na USF/NASF (incluindo atividades aos sábados) e 02 dias na(s) unidade(s) de escolha, conforme regimento Coremu.

# EQUIPE DE CONDUÇÃO DO PRMSF - UESC

## *Coordenação do Curso*

A função de coordenação e vice coordenação do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde deve ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, três (03) anos nas áreas de atenção, gestão em saúde ou formação e ser docente da instituição de ensino.

## *Docente*

Em consonância com o Regimento Interno do Programa da Residência Multiprofissional em Saúde<sup>1</sup> os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PP e tem como atribuições: articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção; apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora; promover a elaboração de projetos de mestrado profissional associados aos programas de residência e da COREMU.

## *Tutoria*

Caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

Nesse contexto, compete ao tutor: implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa; Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP; Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores; Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde; Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros

<sup>1</sup> Resolução n.º 2 de 2012 CNRMS/SES/MEC

programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde; Participar do processo de avaliação dos residentes; Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento; Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

### ***Preceptoria***

A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora/executora ou parceira, com formação mínima de especialista.

O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática, contudo, essa obrigatoriedade não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

O preceptor deve exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde; Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP; Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução; Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática. Cabe ainda ao preceptor: participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS; Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário; Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão; Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral; Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento; orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

### ***Equipe de apoio institucional***

Será formado por tutores dos Núcleos (formado por cada categoria profissional). Terá como função o apoio chave para a instauração de processos de mudança em grupos e organizações, visto que o objeto de trabalho do apoiador institucional da Residência Multiprofissional é, principalmente, o processo de trabalho de coletivos que se organizam para produzir saúde.

O apoio institucional deve buscar como diretriz a autonomia dos sujeitos. Nesse sentido, o apoiador atuará em conjunto com os residentes e os preceptores efetivando

a prática do matriciamento, potencializando a organização e o desenvolvimento do processo de trabalho da ESF e do NASF, operacionalizar ferramentas a exemplo da Clínica Ampliada, do Projeto Terapêutico Singular (PTS), do Projeto de Saúde no Território (PST), dentre outros ajudando na análise da instituição, buscando novos modos de operar e produzir das organizações.

O apoiador terá como atribuições: estimular a criação de espaços coletivos, por meio de arranjos ou dispositivos que propiciem a interação entre os sujeitos; reconhecer as relações de poder, afeto e a circulação de conhecimentos propiciando a viabilização dos projetos pactuados pelos atores institucionais e sociais; mediar junto ao grupo a construção de objetivos comuns e a pactuação de compromissos e contratos; trazer para o trabalho de coordenação, planejamento e supervisão os processos de qualificação das ações institucionais; propiciar que os grupos possam exercer a crítica e, em última instância, que os profissionais de saúde sejam capazes de atuar com base em novos referenciais, contribuindo para melhorar a qualidade da atenção no SUS.

### ***Profissional de Saúde Residente (PsR)***

O profissional de saúde que ingressar no PRMSF receberá a denominação de profissional de saúde residente, conforme resolução da CNRMS Resolução da CNRMS nº 2, de 03 de abril de 2012, e terá como atribuições e terá como atribuições:

1. conhecer o PPP do Programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
2. empenhar-se como articulador participativo na criação e implantação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
3. ser corresponsável no processo de formação para o SUS integração ensino-serviço, contribuindo no processo de formação de alunos de graduação e disparando novas reconfigurações no campo que permitam outros modos de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;
4. dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
5. conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico- administrativo da UESC;
6. comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
7. articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;
8. integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
9. integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
10. zelar pelo patrimônio institucional;
11. participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
12. manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;
13. participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

## ***Representação dos Residentes***

Os representantes dos residentes são eleitos de forma direta pelos seus pares.

### ***Atribuições do representante dos residentes***

- ✓ Participar das reuniões bimestrais (ordinárias) da COREMU, levando sugestões e/ou reivindicações de caráter geral dos representantes;
- ✓ Representar os residentes junto à administração da COREMU e em situações especiais;
- ✓ Comparecer a todas as reuniões convocadas pelos coordenadores, tutores e preceptores do programa;
- ✓ Promover e realizar reuniões com os demais residentes dos programas, registradas em ata e lista de presença.
- ✓ Informar aos residentes as decisões administrativas e específicas tomadas pela COREMU;
- ✓ Comunicar à COREMU, os problemas que infringirem este manual e sugerir soluções;
- ✓ Permeiar a Ética Profissional em todas as ações.

#### **Frequência**

- ✓ Registrar diariamente a frequência na folha de controle, de acordo com as orientações de cada supervisor de seu programa.

#### **Atrasos**

- ✓ Deverá comunicar imediatamente o tutor ou coordenador do programa e seguir as orientações quanto a necessidade de compensação.

#### **Reposição de Faltas**

- ✓ As faltas, justificadas ou não justificadas, implicarão em reposição da carga horária e do conteúdo desenvolvido, de acordo com o período da ausência. O residente deverá planejar a reposição junto ao coordenador do programa, para que não haja impacto no alcance das competências.

#### **Faltas não justificadas**

- ✓ As faltas não justificadas, além da reposição da carga horária (reposição de faltas), implicarão em desconto da importância equivalente a 1/30 do valor mensal da bolsa, por dia de falta.

#### **Férias**

- ✓ Para melhor planejamento das atividades do programa, a liberação para as férias ocorrerá após transcorridos 90 dias do início das atividades. A sugestão para o segundo período de férias é que aconteça no segundo ano de residência, transcorrido um mínimo de 30 dias da primeira saída. No período de férias o residente receberá a bolsa.
- ✓ As férias serão organizadas pelo responsável da área profissional, com antecedência de 30 dias, conforme calendário de férias, desde que não comprometa o cronograma das aulas programadas.

#### **Licenças**

- ✓ Todo afastamento por doença deverá ser comunicado de imediato ao supervisor e ao

coordenador do programa, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID, no prazo de 48 horas. Em caso de afastamento por mais de 15 dias, o residente deverá acionar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS .

#### **Licença maternidade / paternidade**

- ✓ De acordo com a Lei da Residência (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e atualizações), o residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual e tem direito, conforme o caso, à licença paternidade e ou licença maternidade, conforme a lei vigente.

#### **Folha de Ponto**

- ✓ O residente deverá assinar diariamente a sua folha de ponto na entrada e saída do serviço e solicitar assinatura da preceptoria e ao final do mês o residente deverá entregá-la na Secretaria da Residência Multiprofissional.

#### **Atividades de Extensão:**

- ✓ Todos os residentes serão envolvidos em atividades de extensão e outras, que possam contribuir para a sua formação acadêmica.

#### **Trabalhos Científicos e Cursos:**

- ✓ A cada ano o residente terá direito a uma liberação total de sua carga horária prática, para participação em evento científico mediante apresentação de trabalho e, também liberação parcial de 50% das atividades práticas para o mesmo fim. Todas as solicitações devem estar previstas na escala do residente e para isso o tutor deverá tomar conhecimento com 30 dias de antecedência. A liberação corresponderá, exclusivamente, ao período do evento.
- ✓ No retorno do congresso, o residente deverá entregar cópia dos certificados de participação no congresso e apresentação do trabalho na Coordenação do Programa à Secretária Acadêmica.
- ✓ Deverá ser entregue à Coordenação do Programa de Residência uma cópia dos Certificados de todos os trabalhos apresentados em eventos e cursos realizados durante a residência.
- ✓ No final de cada ano o residente, deverá entregar à coordenação do curso uma planilha com toda a sua produção científica.
- ✓ Trabalhos/pesquisas/artigos que forem desenvolvidos nessa Instituição, deverão ter a participação de um dos membros do Programa de Residência desse programa como orientador ou co-autor.

#### **Participação em Eventos**

- ✓ O residente poderá participar de 2 (dois) eventos por ano relacionados à área de formação, autorizado pelo responsável da área profissional. A carga horária do evento será agregada ao programa.
- ✓ As solicitações para participação de eventos deverão ser encaminhadas à área profissional com antecedência mínima de 30 dias.
- ✓ Posteriormente, deverá entregar uma cópia do certificado aos responsáveis pelo programa.
- ✓ Nos casos de solicitações em períodos coincidentes, de residentes do mesmo programa, a área profissional deverá avaliar e deliberar a fim de não haver prejuízos nas atividades do período.

#### **Estágio eletivo não obrigatório**

- ✓ O residente poderá realizar estágio, de caráter eletivo ou opcional, desde que haja formalização de um convênio entre as instituições, com garantia de supervisão e avaliação durante o estágio, além de medidas de proteção como o seguro para estágio. É importante que se inclua este período no planejamento do cronograma anual do programa. A

programação do eletivo deverá ser acordada junto à coordenação do programa, com antecedência de 06 meses da realização do estágio na outra instituição de saúde.

#### **Trabalhos de conclusão**

- ✓ De acordo com a Resolução CNRMS Resolução nº 5, de 7 de novembro de 2014, Art. 3, inciso 2º, ao final do programa, o Profissional de Saúde Residente deverá apresentar, individualmente trabalho de conclusão de residência, consonante com a realidade do serviço em que se oferta o programa, sob orientação do corpo docente assistencial, coerente com o perfil de competências estabelecido pela COREMU.
- ✓ A execução do trabalho de conclusão da residência deverá ser monitorada através de cronograma de forma a ser finalizada e avaliada antes do último dia do programa.

#### **Avaliação de desempenho do residente**

- ✓ A avaliação será contínua, no transcorrer das atividades diárias dos residentes, onde será analisada a progressão do conhecimento entre teoria e prática. Todas as avaliações serão realizadas utilizando-se ferramentas específicas, conforme orientação vigente.

#### **Reprovação na Residência**

- ✓ Não existe a previsão de repetência para os residentes. A recuperação das deficiências apresentadas pelos residentes deve acontecer ao longo da duração do programa. Na impossibilidade, o residente deverá ser desligado.

#### **Declarações**

- ✓ Quando necessárias, deverão ser requeridas à Coordenação pelo e-mail: [rdaufamilia@uesc.br](mailto:rdaufamilia@uesc.br)
- ✓ Somente a coordenação poderá expedir declarações e/ou documentações oficiais relativas à residência multiprofissional;
- ✓ A emissão de 2ª via de declaração, declaração detalhada ou certificado terá um custo determinado pela coordenação. Estas poderão ser retiradas em 05 (cinco) dias úteis após a data da solicitação.

#### **Certificado**

- ✓ Será conferido ao residente aprovado o certificado de conclusão da residência multiprofissional, pela Universidade Estadual de Santa Cruz, com chancela do Ministério da Educação.

#### **Disposições gerais**

- ✓ Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Residência- COREMU.

## **DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES (REGIMENTO COREMU)**

*Dos direitos e deveres dos Residentes (Regimento Coremu) Art. 56º - São direitos dos profissionais de saúde residentes:*

### **Parágrafo Único – Ao profissional de saúde residente será concedida bolsa mensal, financiada**

pelo Ministério da Saúde conforme normatização da Portaria Interministerial nº 1.077/2009 que institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde.

I) Os residentes com bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde são automaticamente inscritos no INSS, com desconto de Previdência no valor bruto da bolsa. II) De acordo com a Lei da Residência (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e atualizações), o residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual e deverá observar o período de carência, quando existente, para acesso aos benefícios previdenciários.

**Art. 57º - O PsR fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois** períodos de 15 (quinze) dias de férias a cada ano do Programa, conforme resolução 3/2011 da CNRMS.

*Art. 58º - Todo afastamento do residente deve ser previamente avaliado e aprovado pela COREMU.*

**Parágrafo Único – O Profissional de saúde residente que se afastar do Programa por** motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no Programa, conforme estabelecido neste Regimento.

*Art. 59º - Afastamento das Atividades Licença Médica:*

**§ 1º: Fica assegurado ao residente o direito ao afastamento, sem reposição, nas** seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

- I) Licença gala: oito dias consecutivos (a contar da data do casamento);
- II) Licença nojo: oito dias consecutivos (óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes);
- III) Licença paternidade ou adoção de filho: cinco dias consecutivos (apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança).

**§ 2º: Fica assegurado ao residente o direito ao afastamento, com reposição,** nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I) Licença maternidade

II) Durante o período de licença maternidade, fica suspenso o pagamento da bolsa. A residente terá direito ao salário maternidade, que será pago diretamente pela Previdência, como contribuinte individual, estando sob sua responsabilidade o acesso ao benefício;

III) A bolsa voltará a ser paga pela instituição provedora quando a residente retornar às suas atividades para complementar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa;

IV) A COREMU em comum acordo com a instituição responsável pelo Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias.

**§ 3º: Em casos Licença médica o profissional de saúde residente deverá observar:**

*I) Em caso de licença médica, por período que ultrapasse 15 dias consecutivos, nos primeiros 15 dias o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora.*

Ultrapassados os 15 dias consecutivos o residente deverá requerer auxílio-doença ao INSS, estando sob sua responsabilidade o acesso ao benefício.

II) Os afastamentos médicos deverão ser imediatamente comunicados à supervisão do serviço e coordenação do programa e os atestados médicos (originais) dar entrada no Protocolo da UESC que encaminhará à Secretaria da COREMU, anexado ao formulário de justificativa de ausência devidamente assinado.

III) O cronograma de reposição das atividades elaborado pelo residente e assinado pelo coordenador/tutor e preceptor deverá ser encaminhado à COREMU para registro.

**Art. 60º - Conforme estabelece a Resolução nº 3 de 17/02/2011 da CNRMS “o profissional da saúde residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa”.**

**Art. 61º - Todo afastamento do residente deve ser previamente avaliado e aprovado pela**

**COREMU.**

**Parágrafo único – O PsR que se afastar do Programa por motivo devidamente**

**justificado** deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no Programa, conforme estabelecido neste Regimento.

**Art. 62º - Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, sem reposição, nas seguintes** hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

**I) Núpcias: cinco dias consecutivos;**

II) Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avó, avô, sogra, sogro, irmão, filho, enteado e menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;

III) Nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos para o profissional residente pai.

**Art. 63º - Será concedida licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para as** profissionais residentes por nascimento ou adoção de filho devendo, porém, o mesmo período ser prorrogado por igual tempo ao final da Residência, para que seja completada a carga horária total de atividades prevista.

**§ 1º Durante o período de licença maternidade, fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.**

§ 2º Durante o período de licença maternidade, a residente terá direito ao salário maternidade, que será pago diretamente pela Previdência caso tenha o tempo de carência necessário para cobertura, estando sob sua responsabilidade o acesso ao benefício.

§ 3º Caso o período da carência não tenha sido cumprido, durante o período da licença a residente não terá direito ao salário maternidade pago diretamente pela Previdência aos contribuintes individuais e nem à bolsa de Residência, visto não estar em treinamento.

§ 4º A bolsa voltará a ser paga quando a residente retornar às suas atividades para complementar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

**Art. 64º - O residente poderá interromper o PRMSF nas seguintes situações, além das já** citadas nos artigos anteriores:

**I) Licença por atestados médicos e comparecimento em consultas;**

II) Afastamento para participações em Congressos e Atividades Científicas fora da instituição, de até dez dias úteis por ano.

**§ 1º Em caso de afastamento por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou**

**alternados** dentro do período de um mês devido à licença médica, o residente deverá dar entrada no auxílio- doença pelo INSS, observando o período de carência, sendo a bolsa suspensa durante o período.

**§ 2º A carga horária de licenças médicas e comparecimento em consultas deve ser** reposta através de complementação após o término do período regulamentar do Programa, como previsto em resolução da CNRMS/MEC, para que não haja prejuízo da formação. Caso o pagamento da bolsa tenha sido suspenso anteriormente, seu depósito será retomado no período integralizado.

**§ 3º Não há descontos em licenças médicas inferiores a 15 (quinze) dias.**

**§ 4º O residente que interromper o Programa sem o cumprimento da carga horária total**, por motivos justificados, aceitos pela COREMU e homologados pela CNRMS, poderá retornar no prazo máximo de 01 (um) ano após a interrupção, desde que haja anuência da COREMU, vaga e bolsa disponível. Esse reinício deverá ocorrer preferencialmente no início do ano letivo subsequente.

**Art. 65º - São direitos dos residentes:**

**I) *Recebimento de bolsa mensal paga pelo Ministério da Saúde;***

II) Participação em eventos de caráter científico em consonância com a área de formação do residente em Saúde da Família/Saúde Coletiva, conforme legislação, respeitando-se o limite de 10 dias úteis ao ano para participação em eventos externos e sem ônus para as instituições executora e formadora do Programa;

**§ 1º O residente terá direito a afastamento para comparecer a Congressos Científicos**, desde que não cause prejuízo às suas atividades no programa nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado.

**§ 2º A solicitação deverá ser feita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao preceptor e ao tutor da área.** Terão prioridade de liberação para participar de atividades científicas os residentes do segundo ano e entre estes os que forem apresentar trabalhos científicos no evento

**§ 3º No caso de vários autores, o preceptor e o tutor da área determinarão o número de participantes.**

**§ 4º O residente deverá apresentar o comprovante de participação e relatório do evento**, pois, caso contrário, poderá acarretar impedimento de futuras participações e a reposição dos dias correspondentes ao evento ao término da residência de acordo com as definições legais.

**III) *Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com as atividades estabelecidas para o Programa de Residência, com orientação dos tutores e preceptores;***

IV) Receber certificado correspondente ao curso de especialização, quando

obtida a aprovação segundo critérios previamente estabelecidos e após aprovação do Programa pelo MEC.

**Art. 66º - São deveres dos profissionais residentes:**

- I) Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no Programa (ANXEO III)
- II) Cumprir com as atribuições definidas neste Regimento;
- III) Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU, deste Regimento e do regulamento da UESC
- IV) Em caso de desistência informar imediatamente a Coordenação do Programa e formalizá-la junto à COREMU, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa;
- V) Manter postura ética com os outros residentes do Programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- VI) Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do Programa;
- VII) Comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREMU, coordenação, tutores e preceptores do Programa;
- VIII) Registrar diariamente a frequência por meio e cumprir as demais orientações estabelecidas para registro de frequência no PRMSF da UESC;
- IX) Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente ao seu preceptor e à secretaria do Programa, apresentando no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas atestado médico devidamente identificado;
- X) Usar trajés, calçados e EPIs (equipamentos de proteção individual) adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o Programa é realizado e conforme Normas Regulamentadoras vigentes e equipamentos de identificação, tais como jaleco e/ou crachá;
- XI) Agir com discrição e respeito nas relações com a equipe e usuários dos serviços;
- XII) Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o Programa está sendo realizado;
- XIII) Dedicar-se exclusivamente ao Programa de Residência, cumprindo a carga horária determinada e os horários que lhe forem atribuídos;
- XIV) Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da Residência;
- XV) Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde;

XV) Responsabilizar-se pelo seu transporte, alimentação e moradia no período da Residência.

**Art. 67º - Ao residente é vedado:**

- I) Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;
- II) Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;
- III) Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seu preceptor;
- IV) Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- V) Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;
- VI) Utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio;
- VII) Matricular-se e frequentar outros cursos de graduação e/ou pós-graduação, concomitante à realização da residência.

## **DO REGIME DISCIPLINAR**

### **(REGIMENTO COREMU)**

**Art. 68º - De acordo com o Regimento Geral da UESC, o residente está sujeito a sanções** disciplinares, sempre que houver infrações às normas deste Regimento e/ou ao Código de Ética Profissional, além daquelas previstas pela legislação referente à Residência Multiprofissional e ao respectivo Conselho de Categoria, a saber: Advertência escrita; Suspensão; e Desligamento.

**l) Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao residente por:**

- a) *Descortesia ou desrespeito aos professores, tutores, preceptores, funcionários da UESC e das unidades de saúdes que desenvolvem prática;***
- b) Dano ao patrimônio da Universidade, cominando com a obrigação de ressarcimento
- c) Improbidade na execução de atos e trabalhos escolares;
- d) Porte ostensivo de arma no âmbito da Universidade, ainda que detentor de porte legal;
- e) Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas;
- f) Desrespeitar o Código de Ética Profissional;
- g) Não cumprir tarefas designadas;
  - h) Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- i) Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- j) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição;
- k) Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores
  - l) Agir com indisciplina, insubordinação ou negligência;
- m) Não atender ao processo avaliativo ou fazê-lo de maneira insuficiente;
  - n) Desviar-se do perfil definido neste Regimento prejudicando as atividades de ensino em serviço sem justificativa ou pactuação prévia;
- o) Outras transgressões disciplinares de gravidade leve a moderada.

**§ 1º As advertências serão feitas pelo Coordenador do Programa, devendo ser homologada pela COREMU e registrada no prontuário do residente após sua ciência**

**II) Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao residente por:**

- a) por reincidência nas faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;
- b) por agressão físicas entre residentes ou a quaisquer outros indivíduos relacionadas ao ambiente de trabalho;
- c) por fraude ou tentativa de fraude em provas e exames escolares;
- d) Alegação de desconhecimento das normas e regulamentos das instituições, bem como do Código de Ética da profissão, do Regimento da COREMU e do Regimento ou do PPP do Programa;
- e) Reincidência por falta a atividades práticas sem justificativa cabível;
- f) Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas, apresentando frequência insuficiente em qualquer das atividades previstas;
- g) Faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do Serviço;
- h) Outras transgressões disciplinares de caráter grave.

**§ 1º A suspensão será de no mínimo 03 (três) dias e no máximo 30 (trinta) dias, devendo o profissional repor as atividades dos dias em que ficou afastado por este motivo.**

**§ 2º A sanção de suspensão será aplicada após julgamento realizado na COREMU, com a participação do coordenador do Programa e do residente envolvido, a quem é assegurado direito de defesa, por escrito.**

**§ 3º Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao coordenador da COREMU, no prazo de 03 (três) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 07 (sete) dias após o recebimento, impreterivelmente.**

**§ 4º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso** ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

**III) Aplicar-se-á a penalidade de DESLIGAMENTO ao residente por:**

**a) Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;**

b) Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até três meses;

c) Apresentar aproveitamento formativo insuficiente, evidenciado por, no mínimo, 3 (três) tipos de avaliação constante no PPP do Programa, complementadas pela apreciação do caso por comissão específica designada em reunião do NDAE, encaminhamento e julgamento do caso pela COREMU;

d) Apresentar perfil incompatível com o estabelecido pelo Programa, conforme o PPP, após avaliação, advertência e apreciação do caso pela COREMU;

e) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição. Neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como Bolsa;

f) Cometer outras transgressões disciplinares de caráter gravíssimo.

**§ 1º A aplicação da sanção de desligamento será necessariamente precedida de** sindicância determinada pela Reitoria da UESC, assegurando-se ampla defesa ao residente por escrito, com participação do coordenador do Programa.

**§ 2º A sanção de desligamento será aplicada pela COREMU após julgamento realizado** em reunião, devendo ser notificada pela COREMU à CNRMS.

**§ 3º - As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU, à qual caberão as providências pertinentes.**

**§ 1º Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará à COREMU para avaliação e deliberação.**

**§ 2º Nos casos de penalidade de suspensão ou desligamento caberá análise pela**

subcomissão de apuração designada pela COREMU.

**§ 3º A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa, três** Tutores e/ou Preceptores (garantindo-se dois deles externos ao Programa, da SMS ou da UESC) e o representante dos residentes (desde que não seja ele o envolvido) indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado.

**§ 4º O residente ficará suspenso de suas atividades do PRMSF até a conclusão do** processo, devendo repor o período afastado para cumprimento integral da carga horária prática da Residência;

**§ 5º Ao residente envolvido, é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.**

**§ 6º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15** (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU.

**§ 7º O residente poderá recorrer de decisão à COREMU até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma.**

**§ 8º No caso de suspensão, seu cumprimento terá início a partir do término do prazo para** recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso. Os dias de suspensão deverão ser repostos, garantindo-se o cumprimento da carga horária prevista no curso.

**§ 9º Caso o período de suspensão ultrapasse 15 (quinze) dias, o órgão pagador das bolsas** da Residência será comunicado para que sejam tomadas as devidas medidas administrativas, com suspensão de seu pagamento.

**Art. 69º - As mesmas sanções disciplinares poderão ser aplicadas aos preceptores e tutores** sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento da COREMU, a este Regimento e ao Código de Ética Profissional.

**§ 1º Preceptores e tutores poderão ser desligados do PRMSF por indicação do NDAE, face** ao relatório de avaliação ou por qualquer outra causa justificada ou por solicitação por escrita encaminhada a chefia imediata para ser encaminhada ao gestor responsável.

**§ 2º A aplicação das penalidades previstas é de competência do Coordenador do Curso,** devendo a decisão ser homologada pelo NDAE, enquanto a sanção prevista de desligamento é de competência exclusiva da COREMU.

**§ 3º Na aplicação das sanções disciplinares, dever-se-á considerar:**

- I) A natureza e a gravidade da infração;*
- II) Antecedentes do preceptor ou tutor.*

## **DA SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO OU TRANSFERÊNCIA**

**Do Desligamento (Regimento Coremu)**

**Art. 70º - A solicitação de desligamento de residentes é ato formal e de iniciativa do próprio** residente, que deverá formalizá-la imediatamente à data de desistência do curso e justificá-la por escrito à Coordenação do Programa, que a encaminhará à COREMU.

*§ 1º Caso identificado abandono do Programa pelo residente sem a devida formalização de pedido de desligamento, comprovada por declaração assinada por preceptor e/ou chefia imediata ou mediante ausência de registro do ponto por 03 (três) dias consecutivos, a COREMU será comunicada e o residente será desligado do Programa. A não formalização do desligamento pelo residente poderá acarretar em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa.*

**§ 2º Em ambos os casos, a COREMU deverá comunicar à CNRMS e ao órgão financiador** para cancelamento da bolsa e outras providências.

## Da Transferência<sup>2</sup> (Regimento Coremu)

**Art. 71º - A solicitação de transferência do residente a outro Programa de Residência Multiprofissional em Saúde de mesma área de concentração deverá ser formalizada e justificada à Coordenação do Programa, que a encaminhará à COREMU.**

**Art. 72º - A solicitação de transferência poderá ser feita em razão de:**

- I) *Solicitação do próprio residente;***
- II) Desativação do programa pela CNRMS;**
- III) Descredenciamento da instituição pela CNRMS, ou**
- IV) Cancelamento do programa pela instituição proponente.**

**§ 1º O residente deverá permanecer nas atividades habituais do Programa até que seja comunicado oficialmente sobre a decisão em relação à transferência.**

**§ 2º A transferência decorrente de solicitação do profissional residente somente será possível uma única vez.**

## Das Férias

**Art. 73º - Em acordo à Resolução no 5, de 7 de novembro de 2014, da CNRMS, o profissional de saúde residente tem direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade.**

**§ 1º Os residentes deverão gozar, preferencialmente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias em período coincidente com as férias de seu preceptor e/ou recesso ou férias dos docentes tutores da Universidade.**

**§ 2º Não havendo possibilidade/interesse em gozá-las no período coincidente com as férias de seu preceptor, o residente poderá, preferencialmente, solicitar férias entre dezembro e fevereiro no primeiro ano de Residência e, de novembro a janeiro no segundo ano.**

**Art. 74º - Férias gozadas por 30 (trinta) dias consecutivos devem ser iniciadas no primeiro dia útil do mês e férias fracionadas em dois períodos de 15 (quinze) dias devem ser iniciadas em dia útil do mês.**

**Art. 75º - A definição do período de férias deverá ser realizada em comum acordo com o preceptor e coordenação do programa a que o Residente está vinculado, considerando-se a necessidade dos serviços de saúde.**

**§ 1º Para melhor planejamento das atividades, a liberação para as férias ocorrerá apenas após transcorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Programa.**

**§ 2º O segundo período de férias ocorrerá apenas no segundo ano de Residência, transcorrido um mínimo de 30 (trinta) dias da primeira saída.**

**§ 3º Em caso de férias parceladas em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, no primeiro ou segundo ano do Programa deverá ser observado um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) dias entre cada um dos períodos.**

**Art. 76º - Nas situações em que as férias não são coincidentes entre residente e**

**preceptor**, o residente deverá ter cobertura de outro profissional de mesma área profissional para a preceptoría quando o preceptor estiver ausente.

**Parágrafo Único – Não havendo outro profissional de mesma categoria para supervisão** presencial ou à distância, preceptor e residente devem pactuar as atividades que serão desenvolvidas no serviço, como atividades individuais, coletivas, de vigilância e pesquisa com supervisão de outros preceptores do Programa de Residência Multiprofissional.

**Art. 77º - A solicitação do período de férias deverá ser realizada no mês de abril do ano a que** correspondem às férias, conforme o seguinte fluxo:

*I) Após pactuação com preceptor e coordenação do Programa, o residente deve preencher o formulário de solicitação de férias pelo link do formulário online de solicitação de férias, ou encaminhado pela secretaria executiva para o e-mail do coletivo dos residentes;*

*II) O residente deve imprimir o formulário, coletar assinaturas necessárias, dar entrada no protocolo que e encaminhará o pedido de férias impresso e assinado à secretaria executiva do PRMSF.*

**Art. 78º - A secretaria executiva do Programa fará o controle dos pedidos de férias e** encaminhará a planilha de solicitação ao NEP e coordenação da Atenção Básica das Secretaria de Saúde dos municípios de Ilhéus e Itabuna.

*Art. 79º - Casos excepcionais ou necessidade de alteração do período de férias deverão ser discutidos entre residente, preceptor, apoiador institucional e tutoria de campo. Nessas situações, a secretaria executiva observará o calendário de atividades programadas da Residência, como estágios, para que não haja prejuízos em função do período de férias acordado. Havendo incompatibilidade com os estágios programados, o Setor entrará em contato com o residente para redefinição.*

Do Trancamento

**Art. 80º - O processo de solicitação de trancamento de profissionais de saúde residentes em** programas de formação multiprofissional ou em área profissional da saúde será regulado pela orientação a seguir:

*I) A solicitação de trancamento de profissionais de saúde residentes em programas de formação multiprofissional ou em área profissional em saúde é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação à COREMU, após ciência do coordenador de programa, tendo como conteúdo o prazo e motivo do trancamento solicitado;*

*II) O residente deverá aguardar a decisão da COREMU em atividade. Deve constar no regimento interno da COREMU o tempo de permanência do residente nas atividades práticas até seu afastamento, após solicitação de trancamento.*

*III) A COREMU deverá avaliar, no menor prazo possível, a solicitação de trancamento e, considerando a legislação em vigor, emitir decisão aprovando ou não o trancamento solicitado.*

*IV) Caso a solicitação de trancamento seja indeferida, o residente deverá receber formalmente o teor da decisão da COREMU.*

*V) No caso do deferimento de trancamento a COREMU deverá informar o interessado encaminhar cópia da decisão à CNRMS e ao órgão financiador da bolsa do residente solicitante para a suspensão da bolsa*

*VI) À CNRMS avalia a decisão da COREMU em relação ao cumprimento da*

legislação, homologando ou solicitando reconsideração em relação à sua decisão.

VII) Em caso de homologação a CNRMS, deverá informar imediatamente o órgão financiador da bolsa em questão, solicitando sua suspensão.

IX). Após a comunicação da decisão da COREMU/CNRMS, no caso de indeferimento, o residente deverá ser orientado a optar por permanecer no programa ou solicitar o desligamento formal do programa, que será imediatamente informado à CNRMS e aos órgãos financiadores para cancelamento da bolsa.

X) No caso do residente não se manifeste dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno do programa poderá se caracterizar abandono, que também deve ser imediatamente comunicado à CNRMS e ao órgão financiador para cancelamento da bolsa.

XI) Os casos omissos deverão ser encaminhados

**Parágrafo Único: O trancamento de matrícula por interesses pessoais, para cuidar de familiares (pai e mãe, filho) e conjugue não será concedida pelo PRMSF exceto nos em que a legislação permite, a exemplo do cumprimento de obrigações militares;**

DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS, CONGRESOS, CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E APERFEICOAMENTOS (Regimento Coremu)

**Art. 81º - Para participação em eventos internos<sup>3</sup> que tenham os residentes como públicoalvo, a liberação deve ser autorizada pelo preceptor e coordenação do PRMSF, considerando-se a relevância para sua formação nas áreas de concentração e temática do Programa, sem prejuízos ao serviço.**

**Art. 82º - Para participação em eventos externos<sup>44</sup>, o residente deve solicitar formalmente liberação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data de início do evento.**

**Art. 83º - A liberação de residente para participação em eventos externos deverá ser autorizada pela coordenação do PRMSF, considerando-se a relevância para sua formação nas áreas de concentração e temática do Programa e homologado pela COREMU.**

**§ 1º Para solicitar liberação, o residente deverá preencher o Formulário de Requerimento no protocolo da UESC, anexar resumo da programação do evento ou comprovante de inscrição, coletar as devidas assinaturas e encaminhar à secretaria executiva do Programa respeitando o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.**

**§ 2º A liberação estará condicionada à aprovação de trabalhos em formato de pôster, oral, resumo expandido considerados relevantes para qualificação dos serviços, do cuidado e do PRMSF**

**§ 3º Fica vedado ao residente participar concomitantemente de cursos de graduação, Pósgraduação e Aperfeiçoamento concomitantemente ao período do Programa de residência Uni e Multiprofissional.**

**Art. 84º - A secretaria executiva fará o controle do número de dias liberados para participação em eventos externos, observando-se o limite de 10 (dez) dias úteis ao ano por residente.**

**Parágrafo Único – Excepcionalmente, poderá ser autorizada liberação acima de 10 (dez) dias para participação em eventos externos no período de um ano, mediante**

formalização de pedido com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao início do evento e justificativa por escrito à COREMU. Nesses casos, será observada a pertinência da temática para a formação e priorizados eventos em que houver a **apresentação de trabalho oral pelo residente**.

#### **DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS RESIDENTES**

**Art. 85º - O profissional de saúde residente tem a responsabilidade de registrar o ponto** diariamente ou quando impossibilitado de realizar o registro apresentar declaração de frequência em todas as atividades realizadas na rede de saúde da SMS, na UESC, NRS-SUL e na BR-SUL-Itabuna.

**Art. 86º - Os residentes devem ter 4 (quatro) registros de pontodiariamente (entrada e saída dos turnos matutino e vespertino).**

**Art. 87º - Na impossibilidade de registro da frequência (devido a reuniões externas ou eventos, por exemplo), o preceptor** deverá comunicar à coordenação do Programa que realizará as devidas justificativas. O Residente deve anexar comprovante de comparecimento (declaração de comparecimento ou certificado do evento) ou atestado, considerando que declarações de comparecimento justificam apenas o ponto de entrada ou de saída do turno.

Art. 88º - As justificativas nas folhas de ponto do Residente, deverão ser realizadas pela preceptoria, observando-se que:

I) *Os Residentes tem direito a, no máximo, 3 justificativas de esquecimento de registro do ponto mensalmente, conforme avaliação da preceptoria e coordenação do PRMSF;*

II) Em situações de não comparecimento ao serviço em decorrência de saída do residente por motivos pessoais acordada com preceptor/chefia imediata, a folha ponto deverá ser justificada, registrando-se "saída por motivos pessoais autorizada pelo preceptor/chefia" no verso da folha do ponto, constando data, horas do(s) turno(s) ou do(s) dia(s) não comparecido(s), que deverão ser compensadas para cumprimento integral da carga horária prática.

III) Em turnos de atividades práticas realizadas na comunidade, o residente deverá registrar o ponto do período (entrada ou saída do CS), justificando no verso do ponto como saída a serviço e especificando a atividade realizada.

IV) Nos dias de realização de aulas teóricas, o Residente pode registrar seu ponto, assim que retornar a unidade, sem necessidade de compensação da carga horária prática faltante, considerando o deslocamento nesse período.

V) Observações, em geral, devem ser registradas no verso da folha de ponto.

**Art. 89º - O registro da frequência dos residentes nos cenários de prática deve ser assinado** pelo preceptor e entregue a tutor de campo ou núcleo da UESC toso dia 1º de cada mês.

**Art. 90º - Registros de ponto em branco ou justificado sem comprovação anexada à folha ponto** (certificados, comprovantes de comparecimento ou atestados), considerar-se-á a carga horária total do turno a ser compensada.

**Art. 91º - A compensação de carga horária não cumprida somente será permitida ao final da Residência (sem recebimento da bolsa no período a ser compensado) ou, no caso de saídas por motivos pessoais acordada com o preceptor e a coordenação do PRMSF, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes ao que ocorrer a falta do residente, em atividades coerentes com o previsto no PPP do Programa e não ultrapassando a carga horária total de 240 (duzentas e quarenta) horas mensais da Residência.**

**l) Não é permitida ao residente a composição de um banco de horas a serem compensadas, devendo-se observar a orientação de que horas não cumpridas e não compensadas dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes deverão ser repostas ao final da Residência sem o recebimento da bolsa.**

**l) Não é permitida ao residente a compensação de horas decorrentes de afastamentos por motivo de saúde no período de 30 (trinta) dias subsequentes. Caso necessário, os residentes devem repor os dias referentes a esses afastamentos ao final da Residência sem recebimento de bolsa no período a ser compensado, salvo se necessários acertos financeiros diretamente com a instituição responsável pelo pagamento das bolsas.**

**Art. 92º - Ao final de cada mês, o preceptor e tutor de campo deve avaliar junto ao residente sua frequência nas atividades propostas e naUSF.**

**Art. 93º - A folha ponto do residente será ser encaminhada pela secretaria executiva do PRMSF para os preceptores dos residentes dos cenário de prática, no início janeiro para os meses subsequentes do ano em curso.**

**Art. 94º - A frequência do residente em atividades teóricas deverá ficar sob a responsabilidade do tutor e/ou preceptor responsável pela atividade e entregar a secretaria executiva do PRMSF ao final da atividade. Nos casos em que as atividades ocorram no sábado deixar na sala de reunião da secretaria.**

**Art. 95º - A secretaria executiva do Programa monitorará a frequência dos Residentes nas atividades práticas, teóricas e teórico-práticas, encaminhando relatórios de anormalidades sobre o cumprimento da carga horária prevista aos residentes, preceptores, tutores para acompanhamento dos envolvidos ao longo da Residência.**

**Art. 96º - Problemas relacionados ao cumprimento da carga horária prática e teórico-prática do Programa deverão ser discutidos pelo preceptor em conjunto com o tutor de campo e representante do serviço, visto a responsabilidade tanto docente quanto assistencial envolvida.**

**Art. 97º - Problemas relacionados ao cumprimento da carga horária teórica do Programa deverão ser discutidos pelo tutor em conjunto com o preceptor de referência e coordenação do programa.**

**Art. 98º - Casos omissos em relação à frequência deverão ser comunicados por escrito ao Coordenador do Programa, que as encaminhará à COREMU para avaliação e deliberação.**

#### **DA AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO DO RESIDENTE**

**Art. 99º - Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área**

Profissional da Saúde deverão seguir os critérios de avaliação definidos PPP para aprovação ou reprovação

**Art. 100º - Os residentes serão avaliados, mensalmente, nas atividades teóricas e nas atividades práticas pelo corpo docente-assistencial (docentes, tutores e preceptores)**

**Parágrafo Único – A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades**

*teóricas, teórico-prática, nas práticas e TCC deve ser igual ou maior a 7,0 (sete).*

**Art. 101º - Os residentes com aproveitamento insatisfatório em no máximo duas áreas temáticas das atividades práticas deverão realizá-la(s) novamente para obter conceito satisfatório e aprovação.**

**§1º A época e o período para realização das atividades práticas serão determinados pelo Coordenador do Programa e encaminhados à COREMU para avaliação e aprovação;**

**§2º Será permitida, apenas uma vez, a realização das atividades práticas em que *houver reprovação.***

**Art. 102º - Os Residentes deverão ter no mínimo 85% de presença nas atividades teórica e teórico-prática (Resolução nº 5 de 07/11/2014).**

**Art. 103º - Os Residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades não frequentadas. Art. 103º - Entrega da versão final do TCC com as correções e sugestões da banca examinadora é condição *sine qua non* para aprovação e certificação.**

**Art. 104º - Ao término da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, a COREMU, mediante lista de aprovação de cada um dos Programas, conferirá o certificado de conclusão emitido pela CNRMS.**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 105º - O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta escrita, discutida e aprovada por maioria absoluta dos membros da COREMU.**

**Art. 106º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da UESC, ouvida a COREMU.**

**Art. 107º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: reitoria@uesc.br